

## CERTIFICADO DE AUDITORIA ANUAL DE CONTAS

Certificado: 201900554

Unidade(s) Auditada(s): Ministério do Trabalho (extinto)

Município (UF): Brasília (DF)

Exercício: 2018

- 1. Foram examinados os atos de gestão praticados entre 01.01.2018 e 31.12.2018 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
- 2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivo avaliar a conformidade dos aspectos relacionados a execução orçamentária, financeira e patrimonial da Unidade. Ademais, buscou-se avaliar as ações realizadas para o ressarcimento e apuração de responsabilidade decorrentes das irregularidades apontadas, por esta CGU, no âmbito da aquisição da ferramenta BI MicroStrategy efetivada por meio do Pregão Eletrônico nº 24/2016. O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.
- 3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria a opinião da UAIG é a certificação pela **IRREGULARIDADE**, tendo em vista ter sido registrado o seguinte achado de auditoria que configura grave desvio aos princípios da Administração Pública:
  - 2.1.3 Obrigação de despesas em valores superiores aos créditos orçamentários ou adicionais em desacordo com o inciso II, art. 167 da Constituição Federal e art. 60 da Lei nº 4.360/64.
- 4. Além do supracitado achado, que fundamentou a certificação pela irregularidade, impactou a gestão da Unidade Prestadora de Contas o seguinte achado de auditoria:
  - 2.1.2 Ocorrência de distorção no passivo no valor de R\$ 82 milhões em decorrência de passivos não contabilizados e de passivos sem suporte documental.
- 5. O tema central da auditoria foi estabelecido em razão da relevância e, sobretudo, da criticidade relacionada à gestão orçamentária, financeira e contábil do Ministério. Em auditorias realizadas em exercícios anteriores por este órgão de controle, verificou-se descumprimento de orientações e normativos que tratam de matéria orçamentária, financeira e contábil. Além disso, foi verificado ressalva na declaração do contador acerca da fidedignidade dos registros contábeis realizados em 2018.
- 6. Os testes realizados evidenciaram impropriedades e irregularidade na gestão contábil e orçamentária do órgão. Quanto à gestão contábil, constatou-se impropriedades nos registros contábeis resultando em distorções no valor de R\$ 82 milhões, decorrentes da omissão na contabilização de passivos e da contabilização de passivos sem suporte documental. Quanto à gestão orçamentária, constatou-se a execução de despesa sem autorização orçamentária, no montante de R\$ 15 milhões, contrariando dispositivos constitucional e legais.
- 7. Os fatos relatados, além da ilegalidade em si, resultaram em apresentação inadequada do real montante das obrigações da unidade, além de necessidade de pagamentos por meio de reconhecimento de dívida, o que impacta, nesse último caso, o orçamento corrente da Unidade. Ressalta-se que não se trata de prática isolada, já que as decisões foram tomadas apesar dos apontamentos da área técnica do Ministério e deste órgão de controle, decorrente de auditorias anteriores. A fim de corrigir as fragilidades foram expedidas recomendações com vistas a correção dos registros indevidos de forma a evidenciar a real situação patrimonial da unidade, além da apuração de responsabilidade pela execução de ato ilegal.
- 8. Quanto às ações necessárias ao cumprimento das recomendações da contratação de ferramenta realizada por meio do Pregão Eletrônico nº 24/2016, observou-se que a Unidade vem realizando gestões com o objetivo de saná-las, a exemplo da implementação de melhoria dos controles internos e à apuração de responsabilidade. No entanto, registra-se que permanecem em monitoramento recomendações com criticidade alta, destacadamente as que tratam de reposição de valores ao erário cujo montante é da ordem de R\$ 72 milhões.
- 9. Posto isso, considerando os fatos apontados e a certificação pela irregularidade, anoto a importância de se adotarem medidas saneadoras em relação às fragilidades apontadas, visando o seu pleno atendimento, bem como a reposição de bens e valores apurado pela gestão da UPC.
- 10. Por fim, assinalo que o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília (DF), 28 de agosto de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **LENNON MOTA CANTANHEDE**, **Diretor de Auditoria de Políticas Econômicas e de Desenvolvimento**, em 28/08/2019, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, §1º, do Decreto nº 8.539, de 08 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cgu.gov.br/conferir informando o código verificador

1231639 e o código CRC B71DD125

Referência: Processo nº 00190.103036/2019-72

SEI nº 1231639